



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00049/18

Objeto: Aposentadoria
Órgão/Entidade: PBPREV
Interessado (a): Tenório Silva Lacerda
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00004/19

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **00049/18**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que ao atual Diretor Superintendente do DETRAN/PB, Sr. Agamenon Vieira da Silva, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00049/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Tenório Silva Lacerda, matrícula n.º 3.605-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo A2, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV no sentido de enviar a documentação correspondente a mudança de função de agente de atividades administrativas para assistente administrativo.

Notificada, vem a Paraíba Previdência - PBPREV apresentar o DOC TC constante às fls. 86/91, juntando certidão de tempo de serviço, comprovante de pagamento e demonstrativo do tempo de contribuição, documentos que não suprem a necessidade apontada pela Auditoria em relatório.

Assim, em razão do exposto, sugeriu a Auditoria notificação da PBPREV no intuito de providenciar o envio da documentação correspondente à mudança de função do cargo de Agente de Atividades Administrativas para o de Assistente Administrativo D7, anteriormente suscitado, para que sejam sanadas todas as dúvidas relativas à legalidade do ato concessório.

Novamente notificada a PBPREV apresentou a mesma documentação apresentada anteriormente.

Assim, em razão do exposto, sugeriu a Auditoria notificação da PBPREV, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, assim como, do ex-servidor, no intuito de providenciar o envio da documentação correspondente à mudança de função do cargo de Agente de Atividades Administrativas Para o de Assistente Administrativo D7, para que sejam sanadas todas as dúvidas suscitadas em relação à legalidade do ato concessório.

Houve nova notificação sem que nada de novo tenha sido apresentado, então a Auditoria sugeriu que fosse notificado, tão somente, o DETRAN-PB para prestar os devidos esclarecimentos acerca da mudança de cargo ou ascensão funcional.

O Superintendente do DETRAN/PB, Sr. Agamenon Vieira da Silva, foi regularmente citado (fls. 140/143), no entanto, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público, que através de sua representante emitiu COTA, pugnando pela assinatura de prazo ao Sr. Agamenon Vieira da Silva, Diretor Superintendente do DETRAN, para prestar os esclarecimentos e/ou apresentar a documentação necessária, referente à mudança do cargo de Agente de Atividades Administrativas para Assistente Administrativo pelo Sr. Tenório Silva Lacerda, beneficiário da aposentadoria em apreço, sem prejuízo da citação deste para a mesma finalidade.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00049/18

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinação de prazo para que o Diretor Superintendente do DETRAN/PB, preste os esclarecimentos e/ou apresente a documentação necessária, referente à mudança do cargo de Agente de Atividades Administrativas para Assistente Administrativo pelo Sr. Tenório Silva Lacerda, beneficiário da aposentadoria em apreço.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que ao atual Diretor Superintendente do DETRAN/PB, Sr. Agamenon Vieira da Silva, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 08:57



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 09:24



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 11:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

13 de Fevereiro de 2019 às 14:29



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 11:18



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO